



DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MENTORIA DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Sertão, o Programa de Mentoria, com caráter longitudinal, curricularizado e integrado ao Eixo de Profissionalismo, como estratégia institucional de apoio à formação acadêmica, profissional e pessoal dos estudantes.

Art. 2º. O Programa de Mentoria tem como finalidade promover o desenvolvimento acadêmico, profissional e pessoal dos estudantes, contribuindo para a formação integral e para a construção da identidade profissional ao longo da graduação, em consonância com as diretrizes institucionais e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina.

Parágrafo único. O programa fundamenta-se na perspectiva da Formação da Identidade Profissional, compreendida como processo longitudinal, dinâmico e relacional, no qual o estudante constrói, ressignifica e integra valores, atitudes e práticas próprias da profissão médica, a partir da articulação entre experiências formativas, interações sociais e contextos institucionais.

Art. 3º. O Programa de Mentoria orienta-se pelos seguintes princípios, que orientam a atuação dos mentores, a participação dos estudantes e o desenvolvimento das atividades do programa:

§1º. São princípios do Programa de Mentoria:

- I. Formação integral do estudante, considerando suas dimensões acadêmica, profissional e pessoal;
- II. Desenvolvimento do profissionalismo, com ênfase em valores éticos, responsabilidade e compromisso social;

- III. Respeito à diversidade e às singularidades dos sujeitos, assegurando ambiente inclusivo e livre de discriminação;
- IV. Promoção de ambiente seguro, baseado na confiança, na escuta qualificada e no diálogo respeitoso;
- V. Responsabilidade ética nas relações interpessoais, incluindo o uso adequado das informações compartilhadas;
- VI. Integração entre as diferentes experiências formativas, articulando currículo formal, vivido e oculto.

§2º. Os princípios estabelecidos neste artigo deverão ser observados por todos os participantes do programa, constituindo referência para a condução dos encontros, para a tomada de decisões e para o manejo de situações no âmbito da mentoria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Programa de Mentoria tem como objetivos:

- I. Favorecer a adaptação do estudante à vida acadêmica, promovendo sua integração ao curso e à instituição;
- II. Promover o desenvolvimento do profissionalismo, com ênfase em valores éticos, responsabilidade e compromisso social;
- III. Proporcionar espaço estruturado de escuta qualificada, diálogo e reflexão sobre a formação médica;
- IV. Apoiar o planejamento acadêmico e o desenvolvimento de trajetórias profissionais, considerando interesses e necessidades individuais;
- V. Identificar precocemente dificuldades acadêmicas, pessoais ou relacionais que possam impactar a formação do estudante;
- VI. Fortalecer o vínculo do estudante com a instituição, contribuindo para sua permanência, bem-estar e desenvolvimento;
- VII. Estimular a construção da identidade profissional por meio da reflexão sobre experiências formativas e práticas vivenciadas ao longo do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Programa de Mentoria será desenvolvido em grupos estruturados, compostos por 1 (um) mentor docente e até 10 (dez) estudantes regularmente matriculados no Curso

de Medicina da Faculdade de Medicina do Sertão, com o objetivo de favorecer o acompanhamento longitudinal e a construção de vínculos formativos.

§1º. A organização em grupos deverá considerar a viabilidade de acompanhamento contínuo dos estudantes ao longo do tempo.

§2º. A composição dos grupos poderá ser definida e ajustada pela coordenação do programa, conforme necessidades institucionais e pedagógicas.

Art. 6º. Os encontros de mentoria ocorrerão, no mínimo, 2 (duas) vezes ao mês, podendo ser realizados de forma presencial ou remota, conforme organização institucional.

§1º. Os encontros deverão ser planejados e conduzidos de modo a favorecer a participação ativa dos estudantes e a promoção de espaços de escuta, diálogo e reflexão.

§2º. Os encontros presenciais poderão ocorrer em ambientes institucionais ou, quando pertinente, em outros locais previamente definidos, desde que garantidas condições adequadas de privacidade, segurança, acessibilidade e respeito aos princípios do Programa de Mentoria.

§3º. A definição do formato, local e dinâmica dos encontros deverá considerar as diretrizes institucionais e as orientações da coordenação do programa.

Art. 7º. A participação no Programa de Mentoria será obrigatória no 1º semestre do curso de Medicina e em outros momentos estratégicos da formação médica definidos institucionalmente, sendo optativa nos demais períodos.

§1º. A participação voluntária poderá ser reconhecida como atividade complementar, conforme normativas institucionais vigentes.

§2º. Nos momentos em que a participação for obrigatória, o estudante deverá cumprir a frequência mínima estabelecida neste Regulamento.

§3º. A definição dos momentos obrigatórios observará critérios pedagógicos relacionados a fases de transição e desenvolvimento da formação médica.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDANTES

Art. 8º. Compete aos estudantes participantes do Programa de Mentoria:

§1º. São responsabilidades dos estudantes:

- I. Participar dos encontros de mentoria, contribuindo de forma ativa e colaborativa para o desenvolvimento das atividades;
- II. Cumprir a frequência mínima exigida, nos termos desta Resolução;
- III. Manter postura ética, respeitosa e responsável nas interações com colegas e mentores;
- IV. Preservar a confidencialidade das discussões realizadas no âmbito do grupo;
- V. Contribuir para a construção de ambiente seguro, baseado na confiança, no respeito e na escuta qualificada;
- VI. Respeitar as diretrizes institucionais e os princípios do Programa de Mentoria.

§2º. Espera-se dos estudantes participantes o compromisso com o próprio processo formativo, incluindo participação reflexiva, abertura ao diálogo e responsabilidade no compartilhamento de experiências.

CAPÍTULO V

DOS MENTORES

Art. 9º. Os mentores do Programa de Mentoria deverão ser docentes da área da saúde vinculados à instituição, com experiência acadêmica, disponibilidade para acompanhamento longitudinal dos estudantes e compromisso com os princípios formativos do curso.

§1º. Espera-se do mentor atuação ética, responsável e alinhada às diretrizes institucionais.

§2º. A participação como mentor implica adesão às atividades formativas e às orientações definidas pela coordenação do programa.

§3º. Os critérios de seleção e avaliação dos mentores serão estabelecidos e conduzidos em conformidade com o Programa AVALIA institucional, respeitando suas diretrizes, indicadores e instrumentos de acompanhamento.

Art. 10º. Compete ao mentor conduzir os encontros de mentoria, promovendo o desenvolvimento acadêmico, profissional e pessoal dos estudantes, em consonância com os objetivos do programa.

§1º. São atribuições do mentor:

- I. Planejar e conduzir os encontros de mentoria;

- II. Promover ambiente seguro, ético e respeitoso;
- III. Estimular a reflexão crítica, o desenvolvimento do profissionalismo e a construção da identidade profissional;
- IV. Realizar escuta qualificada e favorecer o diálogo entre os participantes;
- V. Registrar a frequência dos estudantes em instrumento institucional;
- VI. Identificar situações que demandem atenção ou acompanhamento específico;
- VII. Avaliar, com responsabilidade e critério, a necessidade de encaminhamento de situações sensíveis;
- VIII. Realizar encaminhamentos, quando necessário, em articulação com a coordenação do programa;
- IX. Preservar a confidencialidade das discussões, observados seus limites;
- X. Atuar em conformidade com as diretrizes institucionais e orientações da coordenação;
- XI. Organizar, em articulação com a coordenação do programa, o formato e o local dos encontros de mentoria, assegurando condições adequadas para sua realização, especialmente no que se refere à privacidade, à segurança e ao respeito aos participantes.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

Art. 11º. Compete à coordenação do Programa de Mentoria planejar, implementar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do programa, assegurando seu alinhamento com as diretrizes institucionais e com os princípios formativos do curso de Medicina.

§1º. São atribuições da coordenação:

- I. Planejar e organizar o funcionamento do Programa de Mentoria;
- II. Supervisionar e acompanhar a atuação dos mentores;
- III. Garantir o alinhamento do programa com o Projeto Pedagógico do Curso e com o Eixo de Profissionalismo;
- IV. Definir e atualizar diretrizes, fluxos e orientações institucionais;
- V. Monitorar indicadores de participação, engajamento e funcionamento do programa;
- VI. Oferecer suporte pedagógico e institucional aos mentores;
- VII. Conduzir e acompanhar processos de formação continuada dos mentores;
- VIII. Receber, analisar e encaminhar situações sensíveis ou que demandem intervenção institucional;
- IX. Articular-se com instâncias institucionais competentes, quando necessário;

X. Promover a avaliação periódica do programa e propor melhorias.

§2º. A coordenação atuará como instância de referência para o Programa de Mentoria, garantindo sua qualidade, continuidade e coerência institucional.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOS MENTORES

Art. 12º. A instituição assegurará a formação contínua dos mentores do Programa de Mentoria, com o objetivo de qualificar a condução dos encontros, fortalecer o papel formativo do mentor e garantir alinhamento com os princípios institucionais.

§1º. A formação dos mentores será realizada por meio de encontros periódicos, no mínimo semestrais, organizados pela coordenação do programa.

§2º. Os encontros de formação poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I. Diretrizes e objetivos do Programa de Mentoria;
- II. Desenvolvimento do profissionalismo e formação da identidade profissional;
- III. Estratégias de condução de grupos e escuta qualificada;
- IV. Manejo de situações sensíveis no contexto da mentoria;
- V. Fluxos institucionais de encaminhamento.

§3º. A coordenação do programa deverá oferecer suporte contínuo aos mentores, incluindo orientação pedagógica, discussão de casos e apoio na condução de situações desafiadoras.

§4º. A participação dos mentores nas atividades formativas constitui elemento essencial para a qualificação do programa.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA E REGISTRO

Art. 13º. A frequência mínima exigida no Programa de Mentoria será de 70% (setenta por cento) dos encontros ofertados, devendo ser registrada pelo mentor em instrumento institucional adequado.

§1º. A frequência será considerada para fins de cumprimento das atividades obrigatórias do programa, nos momentos em que sua participação for exigida.

§2º. As ausências deverão observar as normas institucionais vigentes aplicáveis às atividades acadêmicas.

§3º. A justificativa de ausência não elimina o registro da falta, apenas a regulariza administrativamente.

§4º. O registro de frequência deverá ser realizado de forma sistemática e fidedigna, sendo acompanhado pela coordenação do programa para fins de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IX

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 14º. As discussões realizadas no âmbito do Programa de Mentoria deverão ser tratadas com confidencialidade por todos os participantes, constituindo um espaço seguro de escuta, reflexão e desenvolvimento.

§1º. O dever de confidencialidade aplica-se a estudantes e mentores, sendo vedada a divulgação de informações pessoais, relatos, opiniões ou situações compartilhadas no grupo, sem o devido consentimento dos envolvidos.

§2º. A confidencialidade não se aplica em situações que envolvam risco à integridade do estudante ou de terceiros, sofrimento relevante, violação ética ou necessidade de suporte institucional.

§3º. Nesses casos, o mentor deverá comunicar a situação à coordenação do Programa de Mentoria, que realizará a articulação com as instâncias institucionais competentes.

§4º. A condução dessas situações deverá respeitar os princípios de ética, proteção dos envolvidos e confidencialidade, nos limites estabelecidos pelas normativas institucionais.

CAPÍTULO X

DA ÉTICA E RESPEITO

Art. 15º. Os encontros de mentoria deverão ocorrer em ambiente pautado pelo respeito mútuo, pela ética profissional e pela valorização da diversidade, assegurando condições adequadas para o diálogo, a escuta qualificada e o desenvolvimento dos participantes.

§1º. Espera-se de todos os participantes:

- I. Postura ética nas interações.
- II. Respeito às diferenças individuais, culturais, sociais, religiosas e de opinião;
- III. Compromisso com um ambiente de confiança e segurança psicológica;
- IV. Responsabilidade no uso das informações compartilhadas;

§2º. Não serão toleradas condutas que configurem:

- I. Discriminação de qualquer natureza;
- II. Assédio moral, psicológico ou institucional;
- III. Agressão verbal, simbólica ou qualquer forma de violência;
- IV. Constrangimento, intimidação ou exposição indevida de participantes;
- V. Retaliação decorrente de posicionamentos ou relatos compartilhados.

§3º. Situações que comprometam o ambiente ético deverão ser conduzidas pelo mentor com responsabilidade, podendo ser encaminhadas à coordenação do programa para avaliação e definição das medidas institucionais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DOS LIMITES E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 16º. O Programa de Mentoria caracteriza-se como espaço formativo de escuta, reflexão, orientação e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico e profissional do estudante, não se configurando como atendimento clínico, psicoterapêutico, supervisão disciplinar ou canal formal de denúncia.

Art. 17º. Quando forem identificadas situações que ultrapassem o escopo da mentoria, o mentor deverá avaliar a situação com responsabilidade, critério e respeito aos princípios éticos e institucionais, podendo realizar encaminhamento, em articulação com a coordenação do Programa de Mentoria.

§1º. Poderão demandar encaminhamento situações relacionadas a sofrimento emocional relevante, dificuldades acadêmicas significativas, risco à integridade do estudante ou de terceiros, possíveis violações éticas, conflitos interpessoais graves, discriminação, assédio, violência ou outras ocorrências que exijam suporte institucional específico.

§2º. O encaminhamento deverá preservar, sempre que possível, a autonomia, a confidencialidade e a dignidade dos envolvidos, observadas as normativas institucionais vigentes.

§3º. Nas situações que envolvam risco, violação ética, denúncia ou necessidade de intervenção institucional, o mentor deverá comunicar a coordenação do programa, que articulará os encaminhamentos às instâncias competentes.

CAPÍTULO XII

DAS SITUAÇÕES DE DENÚNCIA E VIOLAÇÕES ÉTICAS

Art. 18º. Situações que envolvam denúncia, possível violação ética, assédio, discriminação, violência, retaliação, constrangimento ou outras condutas incompatíveis com o ambiente acadêmico deverão ser encaminhadas às instâncias institucionais competentes, conforme os fluxos e normativas vigentes.

§1º. O mentor não exerce função investigativa, disciplinar ou decisória, devendo atuar como agente de escuta, orientação e encaminhamento responsável.

§2º. A condução dessas situações deverá observar os princípios de confidencialidade, proteção dos envolvidos, não retaliação, respeito ao devido processo institucional e observância das normas da instituição.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 19º. O Programa de Mentoria será avaliado periodicamente, com o objetivo de monitorar seu funcionamento, qualificar suas ações e promover a melhoria contínua, em consonância com as diretrizes institucionais.

§1º. A avaliação poderá contemplar indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo participação, engajamento dos estudantes, atuação dos mentores e percepção dos participantes.

§2º. Os resultados da avaliação deverão subsidiar o aperfeiçoamento do programa, incluindo ajustes em sua organização, na formação dos mentores e nas diretrizes institucionais.

§3º. A coordenação do programa será responsável por acompanhar os resultados da avaliação e propor ações de melhoria, quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. O não cumprimento da frequência mínima nos momentos em que a participação no Programa de Mentoria for obrigatória poderá implicar em pendência acadêmica, nos termos das normativas institucionais vigentes.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela coordenação do Programa de Mentoria, podendo, quando necessário, ser submetidos às instâncias institucionais competentes.

Art. 22º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcoverde, 23 de junho de 2026.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior- CONSU